



Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

DIVISÃO DE URBANISMO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

SECTOR DE GESTÃO DE EMPREITADAS

Caderno de encargos

“AQUISIÇÃO DE UM CILINDRO E DE UMA PÁ CARREGADORA”

Ref.^a CP004/DUOMA/2020

PARTE I

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de convite que tem por objeto principal a ***Aquisição de Um Cilindro e de Uma Pá Carregadora.***

Cláusula 2.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o preço base (máximo) da aquisição de um cilindro e de uma pá carregado, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, é fixado em 75 726,84€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento e entrega de um cilindro, conforme cláusulas técnicas;
 - b) Obrigação de fornecimento e entrega de uma pá carregadora, com os acessórios balde frontal, vassoura com caixa e balde de garras, conforme cláusulas técnicas;
 - c) Obrigação de manter o valor da proposta até à conclusão do fornecimento;
 - d) Obrigação de garantia dos bens.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios técnicos e humanos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ferreira do Zêzere em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis ao contrato de fornecedor, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Ferreira do Zêzere, no prazo de 60 dias, nos termos da cláusula 4ª do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Verificações

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Ferreira do Zêzere procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

3. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- a) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- b) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Ferreira do Zêzere tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Ferreira do Zêzere e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

6. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Ferreira do Zêzere

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Município de Ferreira do Zêzere, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Ferreira do Zêzere das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante podem resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- c) Demora superior a 3 (três) dias úteis o prazo contratualmente do fornecimento;
- d) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
- e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- f) Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- g) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadoras de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 19.ª

Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª

Objeto da prestação

1. O fornecimento de um cilindro e de uma pá carregadora com os acessórios balde frontal, vassoura com caixa e balde de garras, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A entidade fornecedora deverá cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes no Anexo I - especificações técnicas, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Local de entrega

A O cilindro e a pá carregadora serão entregues no Parque de Máquinas do Município de Ferreira do Zêzere, localizado na Rua de Santo António em Ferreira do Zêzere.

Cláusula 27.ª

Garantia

O prazo de garantia desta prestação de serviços é de dois anos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1 . CARACTERÍSTICAS DO CILINDRO:

a) Motor:

- Combustível gasóleo;
- Potencia entre 22,00Kw e 24Kw;

b) Dimensões e pesos

- Comprimento total entre 2550 e 2600mm;
- Largura total entre 1110mm e 1150mm;
- Largura do rolo - 1000mm;
- Desvio do rolo - 40mm;
- Diâmetro do Rolo - 720mm;
- Espessura do revestimento do rolo - 12mm;
- Distancia entre eixos entre 1750mm e 1900mm;
- Distancia livre aos passeios 600mm e 650mm;
- Distancia livre ao solo entre 280mm e 300mm;
- Altura de transporte entre 1750mm 2000mm;
- Peso em operação entre 2200kg e 2300Kg.

c) Capacidade de reabastecimento

- Depósito de combustível mínimo de 60 litros.

d) Outras características

- Carga estática linear igual ou superior a 11,7Kg/cm;
- Amplitude 0,56mm;
- Frequência 60/48 Hz;
- Força centrífuga - alta – 28,9 KN, Baixa 12,8kn ;
- Seleção vibratória só para rolo da frente ou ambos os rolos;
- Sistema pressurizado de água no tambor com modos contínuo ou intermitente;
- Tanque de água capacidade superior a 200L
- Transmissão hidroestática;
- Luzes LED;

- Sistema incorporado para monitorização à distância de consumos, manutenção e produção.

2 . CARACTERÍSTICAS DA PÁ CARREGADORA:

a) Acessórios:

- Balde frontal entre 1550mm e 1600mm;
- Vassoura com caixa 1600mm;
- Balde de garras;

b) Motor:

- Combustível gasóleo;
- Potencia entre 74,30hp e 75,30hp;
- Cilindrada entre 3,3l e 3,5l;
- Diâmetro interno 94mm
- Curso entre 120mm e 130mm

c) Dimensões e pesos

- Distância entre eixos entre 1100mm e 1200mm;
- Comprimento com balde no solo entre 3400mm e 3500mm;
- Altura ao topo da cabine entre 2100mm e 2200mm;
- Altura máxima 3900mm 4000mm;
- Alcance na elevação e descarga máximas superior a 550 mm;
- Ângulo máximo de despejo 52°;
- Largura do veículo sobre pneus entre 1600mm e 1700mm;
- Raio de viragem a partir do centro – engate entre 1300mm e 1400mm;
- Raio de viragem a partir do centro – balde entre 2100 e 2200 mm;
- Ângulo de retroinclinação à altura máxima 87°;
- Peso em operação entre 3230Kg e 2300Kg;
- Capacidade de carga nominal entre 1000kg e 1200Kg;

d) Capacidade de reabastecimento

- Depósito de combustível mínimo de 90 litros.

e) Sistema hidráulico

- Sistema hidráulico fluxo padrão;
- Pressão hidráulica da carregadora entre 2150Kpa e 2400Kpa;
- Fluxo hidráulico da carregadora entre 75 l/min e 78 l/min;
- Potência hidráulica entre 28KW e 30Kw

f) Outras características

- Elevação vertical;
- Auto nivelamento do balde;
- Comando por Joystick
- 2 braços;
- Monitor LCD;
- Possibilidade de trabalhar com braços de retro com joysticks da mini pá;
- Sistema incorporado para monitorização à distância de consumos, manutenção e produção;
- Cabine;
- Ar condicionado;
- Matricula;
- Banco ajustável.